

## Proc. Administrativo 5.624/2024

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** SEMFIP -CONT - Contabilidade

**Data:** 07/06/2024 às 14:54:38

**Setores (CC):**

SEMFIP -CONT

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATUAL 95/2022 - PROCESSO 5691/2022

**Secretaria Solicitante\*:**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**Nº Processo Licitatório\*:**

5691/2022

**ARP ou Contrato\*:**

95/2022

**Objeto do contrato/ata\*:**

LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.

**Nome/Razão social do contratado\*:**

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR

**CPF/CNPJ\*:**

062.917.659-00

**Vencimento do contrato\*:**

08/06/2024

**Período de prorrogação\*:**

12 meses

**Novo vencimento contrato\*:**

08/2025

**Valor do aditivo\*:**

259.753,13

**Valor Global do Contrato(R\$)\*:**

**Justificativa da prorrogação\*:**

Justificativa de Prorrogação de vigência e Alteração de Cláusula contratual

Com base na análise detalhada das necessidades operacionais e das condições atuais do imóvel utilizado para alocação da frota do Município, é evidente que a prorrogação do contrato de locação se apresenta como a opção mais vantajosa e coerente para todas as partes envolvidas.

O imóvel atual oferece uma infraestrutura completa e eficiente para atender às exigências operacionais da frota municipal. Com amplo espaço para manuseio e manobra dos veículos, além de instalações como borracharia, lavador e rampa em concreto equipada com poço artesiano, bomba de água, esguicho, equipamento de jato de sabão, compressor, o local está preparado para garantir o funcionamento adequado e seguro das operações.

A continuidade do uso do espaço existente resultará em economia de recursos e custos para o Município, evitando as despesas desnecessárias associadas à busca, adaptação e mudança para novas instalações, maximizando a eficiência do investimento público e garantindo uma gestão financeira responsável.

Além de acomodar a frota municipal, o imóvel tem capacidade para abrigar a Divisão de Transportes da Saúde, proporcionando a oportunidade de centralizar e otimizar serviços relacionados ao transporte, dessa forma, a prorrogação do contrato de locação é não apenas justificada, mas também essencial para garantir a continuidade das operações municipais de forma eficiente, econômica e sustentável.

Além disso, mediante recomendação da Vigilância Sanitária o local deve estar apto as condições relativas à segurança, conservação e higiene do prédio, portanto a fim de facilitar as condições do espaço, solicitamos a alteração da seguinte cláusula do 2.4 do contrato:

“2.4. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. “

Para: “2.4. Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. “

As razões que justificam a presente alteração

A alteração da cláusula contratual de locador para locatário em razão de orientação da Vigilância Sanitária do Município é justificada principalmente pela necessidade de atualizar e adequar as responsabilidades de acordo com as normativas e regulamentações vigentes relacionadas à saúde pública e à segurança sanitária.

Considerando que o locatário é o ocupante do imóvel, faz sentido atribuir-lhe a responsabilidade pela manutenção da higiene e segurança do local em conformidade com as diretrizes da Vigilância Sanitária. O locatário tem controle direto sobre o uso e a manutenção do espaço locado, o que o torna mais apto a cumprir as exigências sanitárias.

Ao atribuir a responsabilidade ao locatário, torna-se mais ágil o processo de identificação e resolução de questões relacionadas à segurança, conservação e higiene do prédio. O locatário pode agir prontamente para implementar as medidas necessárias sem a necessidade de intermediação ou autorização do locador.

É fundamental que o contrato de locação esteja alinhado com as regulamentações municipais, incluindo aquelas estabelecidas pela Vigilância Sanitária. Ao transferir a responsabilidade ao locatário, o contrato reflete melhor as exigências legais em vigor, minimizando potenciais conflitos ou lacunas na aplicação das normativas sanitárias.

Embora o locador mantenha a propriedade do imóvel, a manutenção das condições de segurança e higiene deve ser uma responsabilidade compartilhada entre locador e locatário. Transferir parte dessa responsabilidade para o locatário equilibra melhor as obrigações contratuais e reflete a natureza compartilhada do uso do espaço locado.

A cláusula contratual atualizada proporciona maior transparência e previsibilidade para ambas as partes, pois define claramente as responsabilidades do locatário em relação às exigências sanitárias. Isso reduz ambiguidades e possíveis disputas no futuro.

A transferência da responsabilidade para o locatário facilita a fiscalização por parte das autoridades competentes, pois o locatário é o principal responsável pela operação e condições do espaço locado. Isso contribui para o cumprimento mais eficaz das normas sanitárias e para a manutenção da saúde pública.

Em muitos casos, é comum que os locatários assumam a responsabilidade pela manutenção das condições sanitárias do espaço locado. Essa prática reflete as expectativas do mercado imobiliário e pode ser considerada uma prática padrão na negociação de contratos de locação.



## RECURSOS UTILIZADOS

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0508	6866	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104
0607	6887	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	303
06.01	6867	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
05.08	6864	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	
05.08	6865	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	103

—  
**Lucimara Andrade Machado Vieira**  
*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

A\_0\_ORDENADOR\_DE\_DESPESA\_SAUDE\_E\_EDUCACAO.pdf



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Rozelena Fátima Vieira, Secretária de Saúde de Ubiratã/PR, e Élcia Godinho de Moraes da Silva, Secretária de Educação e Cultura no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes do Processo Licitatório 5691/2022, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA). Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

06 de Junho de 2024



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4697-4ABC-52D7-8E55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 07/06/2024 15:19:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROZELENA FÁTIMA VIEIRA (CPF 592.XXX.XXX-34) em 07/06/2024 15:20:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/4697-4ABC-52D7-8E55>

**Proc. Administrativo 1- 5.624/2024**

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 14:56:03

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

—

**Lucimara Andrade Machado Vieira**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

A\_1\_ACEITE\_DE\_PRORROGACAO.pdf

A\_2\_RELATORIO\_DO\_FISCAL\_DO\_CONTRATO\_.pdf

A\_3DOCUMENTOS\_PIVETA.pdf

A\_4\_DECLARACAO\_DE\_NEPOTISMO\_PIVETA.pdf



Ofício 2.610/2024



Acompanhe via internet em <https://ubirata.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:  
288.817.175.984.802.591

Lucimara M. SEMAD-DCOM

Destinatário

Carlos Roberto Piveta Junior

piveta\_97@hotmail.com

CC

1 setor envolvido

SEMAD-DCOM

05/06/2024 11:41

## PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Prezado

Considerando que o contrato 95/2022, referente a Locação de imóvel para funcionamento da garagem e Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde e também almoxarifado e lavador o Processo Licitatório 5691/2022, vence no dia 08/06/2024, gostaríamos de verificar se tem interesse na prorrogação do presente contrato?

Aguardo retorno o mais breve possível.

—  
**Lucimara Andrade Machado Vieira**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

05/06/2024 11:41:20

E-mail para piveta\_97@hotmail.com

E-mail entregue, lido, clicado

### Tramitação 1- 2.610/2024

05/06/2024 11:59

(Respondido)

Lucimara M.

SEMAD-DCOM

Envolvidos internos

acompanhando

CC

Segue declaração de Nepotismo

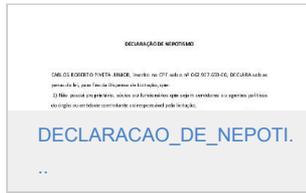
—  
**Lucimara Andrade Machado Vieira**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

Este documento contém assinatura digital, realizada por CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR CPF 062.XXX.XXX-00.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 01AD-4775-FF53-BE4E





- Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas
- 05/06/2024 11:59:06 Lucimara Andrade Machado SEMAD-DCOM solicitou a assinatura de **Carlos Roberto Piveta Junior** em Tramitação 1- 2.610/2024 . Assinado
- 05/06/2024 11:59:06 E-mail para piveta\_97@hotmail.com E-mail entregue, lido, clicado ⇐
- 07/06/2024 13:48:48 Carlos Roberto Piveta Junior assinou digitalmente **Ofício 1- 2.610/2024** com o certificado **CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR CPF 062.XXX.XXX-00** conforme **MP nº 2.200/2001** .

1 Despacho não lido

**Tramitação 2- 2.610/2024**

07/06/2024 13:52

(Respondido)

**Carlos Roberto Piveta Junior**

piveta\_97@hotmail.com

Envolvidos internos acompanhando CC

Estou de acordo com a Prorrogação do Contrato

Quem já visualizou? 1 pessoa

Prefeitura de Ubitatã - Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852 Ubitatã - PR - CEP 85440-000  
 Impresso em 07/06/2024 13:54:45 por Lucimara Andrade Machado - Chefe de Divisão de Compras



Este documento contém assinatura digital, realizada por **CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR CPF 062.XXX.XXX-00**. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código **01AD-4775-FF53-BE4E**



## Ofício 2.628/2024

**De:** José G. - SEMAD-DIAL

**Para:** Lucimara Andrade Machado

**Data:** 06/06/2024 às 16:47:44

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DIAL

### RELATÓRIO DE FISCAL DE CONTRATO

#### Relatório Fiscal de Contrato 91/2022

Declaro para os devidos fins que o contrato de aluguel nº 95/2022, referente ao processo licitatório sob nº 5691/2022 — Dispensa de Licitação por Justificativa nº 29/2022, do imóvel de propriedade do Sr. CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, foi devidamente cumprido em sua totalidade para abrigar a Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde, Almoxarifado e Lavador.

Durante o período de vigência do contrato, verificou-se que o imóvel atendeu de forma satisfatória às necessidades das áreas mencionadas, oferecendo condições e estrutura adequadas para suas operações. O espaço proporcionou um ambiente seguro e funcional para o armazenamento de materiais, operações de logística e manutenção de veículos.

É importante ressaltar que a localização estratégica do imóvel facilitou o acesso e a distribuição de suprimentos, contribuindo para a eficiência operacional das secretarias envolvidas. Além disso, as instalações contemplaram as exigências de segurança e higiene necessárias para o armazenamento de produtos.

Diante do exposto, ratificamos a disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos necessários. Considerando que o imóvel demonstrou plena capacidade de atender às demandas do Almoxarifado Central, não há impedimento para a prorrogação do contrato atual.

06 de Junho de 2024.

—  
**José Carlos Gonçalves**

*Chefe de Divisão de Almoxarifado*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5241-615D-7A73-78F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ CARLOS GONÇALVES (CPF 407.XXX.XXX-04) em 06/06/2024 16:49:10 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5241-615D-7A73-78F6>

lwb

000 119



# República Federativa do Brasil

Comarca de Ubitatã - Estado do Paraná  
Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos  
Fone 43-1331



FICHA  
01.  
Pedro Rosa  
OFICIAL MAIOR  
CPF 117 405 509-03

Helena Bogatin Escorsin  
TITULAR VITALICIA  
CPF 031 384 109-03

João Odilon Marquardt  
ESC. JURAMENTADO  
CPF 130 232 769-09

**REGISTRO GERAL**

LIVRO  
N.º 2-S

Matrícula N.º 5.575

27 de junho de 1979

**IMÓVEL:**- Data nº.09, quadra nº.20, com a área de 675,00 m2., da planta do JARDIM PANORAMA, perímetro urbano desta cidade e comarca de Ubitatã-Pr., medindo 15,00 metros de frente, 15,00 metros de fundos, 45,00 metros no lado direito e 45,00 metros no lado esquerdo.

**PROPRIETÁRIOS:**- ALIPIO ROSIO DE ALENCAR, e s/m, CONCEIÇÃO RODRIGUES/DE ALENCAR, inscritos no CPF.090.785.509-10; e ANTONIO VIEIRA DE ALENCAR, e s/m, ODETE DE ALENCAR, inscritos no CPF.158.485.158-91, / todos brasileiros, eles lavradores, elas do lar, residentes e domiciliados no Jardim Panorama, desta Cidade.

**REGISTRO ANTERIOR:**- 2.808, livro 3-B, de 08.09.68 e inscrição de Lotamento nº.07, livro 8 de 18.12.75, deste Ofício. Dou fe. Oficial:

R-1/5.575 - 27.06.79

Certifico que, "FÁCIL FIGUEIROA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO DE IMÓVEIS/LTDA." CGC.76.444.199/0001-00, com sede e foro à Av. Brasil, 2110, em Cascavel-Pr., - ADQUIRIU o imóvel desta-pelo preço de Cr\$-3.257,32, / por compra dos proprietários supra qualificados, conforme Escritura/Pública de Venda e Compra de fls.512/517, livro 40-E, das Notas do / Tabelião Local, de 23.05.79. Sisa recolhida em maior porção no valor de Cr\$-10.000,00, AR-Local, de 06.02.79, nº.1639647-5. Certidões Negativas Municipais nºs.234 a 238/79 de 23.05.79. Condições: As da Escritura. Emols.Cr\$-463,00. Dou fe. Oficial:

R-2/5.575 - 09-07-92

Certifico que, JAIR CLAUDIANO MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Ubitatã-Pr, inscrito no CPF-090.647.459-00, comprometeu-se em adquirir o imóvel desta matrícula da proprietária supra qualificada, e esta comprometeu-se em vender-lhe pelo preço de Cr\$-1.200.000,00, conforme Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda, firmado nesta cidade aos dias 02-12-84. - ITBI-Cr\$-40.000,00 recolhido sobre o valor de Cr\$-2.000.000,00 pago na P.M.U em 08-07-92 conforme Guia nº 2832. Certidão Negativa Municipal nº 957/92 de 08-07-92. Certidão Negativa Estadual nº 776/92 de 09-07-92. Condições: As do Contrato. Custas: -VRC-350,000. Dou fe. Oficial:

R-3/5.575 - 14-10-92

Certifico que: DARCI MOREIRA, brasileira, casada com João Maria Martins, sob o regime de comunhão parcial de bens, do lar, portadora do RG nº 1.884.575-Pr, inscrita no CIC sob o nº 349.411.859-00, residente à Rua Piauí, nesta cidade e comarca de Ubitatã-Pr. ADQUIRIU o imóvel desta matrícula pelo preço de Cr\$-2,00 por compra de Fácil Figueiroa administração e Comercio de Imoveis Ltda., supra qualificada, neste ato sendo representada por sua proprietária: Luiza Zorzeto Figueiroa, brasileira, viuva, proprie-

MATRÍCULA N.º  
5.575

FUNDO MUNICIPAL DE UBITATÃ  
Av. Carmem R. Fito  
CNPJ 09.254.004/0001-00  
**AUTENTICAÇÃO**  
Conferiu com o original  
Ubitatã 22/04/22  
Viviane A. Souza  
Secretaria de Saúde  
Ubitatã-PR



000 120 A

Continuação

tária, portadora do RG nº 1.602.297-Pr, inscrita no CIC sob o nº 370.803.790-00, residente em Cascavel-Pr., que por sua vez é representada por sua procuradora: Maria do Rosario Mouta Salles, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 3.312-Pr, inscrita no CIC sob o nº 453.444.699-43, residente nesta cidade de Ubiratã-Pr., conforme procuração lavrada às fls. 15, livro 55, no Tab. Local., Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 098 do livro 070 de 08-07-92 no Tab. Local. ITBI-Cr\$-30.000,00 recolhido sobre Cr\$-1.500.000,00 na PMU conforme guia nº 3062 de 24-09-92. Certidão Negativa Municipal nº 1303/92 de 24-09-92. Certidão Negativa Estadual nº 774/92 de 08-07-92. Em tempo: compareceram ainda como anuentes: Jair Claudiano Moreira, retro qualificado e sua mulher, Cecília Gusciara Claudiano Moreira, do lar, portadora do RG nº 1.359.295-Pr, brasileira, inscrita no CIC do marido. Condições: As da Escritura. Emols:VRC-280,000. Dou fé Oficial.

*Helena Bonatin* RO.

R-4/5.575 - 03-08-2000 - PROTOC. nº 81.944 de 24-07-00

Nos termos da Escritura Publica de Compra e Venda lavrada Pas fls. 160 do livro 080 em 26-06-2000 no Tab. local, protocolada sob o nº 451; **JESUÍNO PIVETA**, comerciante, portador do RG nº 927.955-Pr, inscrito no CPF sob o nº 101.230.409-49, casado com **FLORDIVINA MATEUS PIVETA**, sob o Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei 6.515/77, do lar, portadora do RG nº 9.002.046-3-Pr, inscrita no CPF sob o nº 037.627.639-84, brasileiros, residentes em Ubiratã-Pr., **A D Q U I R I U** o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$-3.000,00, por compra do proprietário retro qualificado e s/m: Darci Moreira, do lar, portadora do RG nº 1.884-575-Pr, inscrita no CIC sob o nº 349.411.859-00, digo, e s/m: João Maria Martins, mecânico, portador do RG nº 979.586-Pr, inscrito no CIC sob o nº 206.833.759-20, brasileiro, residentes em Ubiratã-Pr. ITBI-R\$-60,00 recolhido 2% sobre R\$-3.000,00 na PMU, conforme guia nº 6808 de 20-03-00. Certidão Negativa Municipal nº 6053/00 de 15-06-00. Certidão Negativa Estadual nº 199406-49 de 23-06-00. FUNREJUS:R\$-6,00. Condições: As da Escritura. Emols:VRC-1,260,00; R\$-94,50. Dou fé Oficial.

*D. Souza* RO.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 2 página(s), foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 5.575 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Ubiratã-Pr, 28 de julho de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: Buscas R\$ 3,25; Certidão de Inteiro Teor - Matrícula R\$ 30,20; Selo R\$ 3,25 ; Funrejus: R\$ 8,35; Fundep: R\$ 1,67; ISSQN: R\$ 1,67; Total: (154,17 VRC) = R\$ 50,39.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Av. Carmem P. Pitombo, 124  
CNPJ 09.254.004/0001-64  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original  
Ubiratã 22/04/22  
*Viviana A. Souza*  
Secretaria de Saúde  
Ubiratã-PR

Segue na Ficha N.º





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE UBIRATÃ – ESTADO DO PARANÁ

000021

Bernadete de F. G. Escorsin
Agente Delegada
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin
Substituto Legal
CPF 392.202.819-53

Kátia M.G. Escorsin
Esc. Subst. - Port. 22/2018
CPF 046.153.649-89

Francisca Pereira Vieira
Esc. Juran. - Port. 04/2010
CPF 609.551.809-10

CERTIDÃO DE ÔNUS nº 1478/2021

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo nesta Serventia, os livros de Registro de Imóveis dela existente, VERIFIQUEI constar o Lote de Terras nº 09, da quadra nº 20, com a área de 675,00 m², do JARDIM PANORAMA, situado no município e comarca de Ubiratã-PR, objeto da Matrícula nº 5.575, em nome de: JESUINO PIVETA. CERTIFICO FINALMENTE: que o imóvel acima referido, pertencente a esta Comarca, está livre e desembaraçado de ônus reais, legais ou convencionais, tais como: hipoteca, usufruto, compromisso de compra e venda, penhoras ou mesmo citação real ou pessoal ou reipersecutórias.

O referido é verdade e Dou fé.

Ubiratã-PR, 03 de Agosto de 2021.



Custas:
Buscas R\$ 3,25
Certidão de Ônus R\$ 30,20
Selo R\$ 5,25
Funrejus: R\$ 8,35
Fundep: R\$ 1,67
ISSQN: R\$ 1,67
Total: (154,17 VRC) = R\$ 50,39.
ASSINADO DIGITALMENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Av. Carmem R. Pitombo, 126
CNPJ 09.254.084/0001-84
AUTENTICAÇÃO
Confore com o original
Ubiratã 03/08/2021



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
NILTON TADEU ESCORSIN
CPF: 39220281953 - 09/08/2021

Para consultar a autenticidade do documento na ferramenta
www.cri.org.br/confira ou acesse o CNS: 08.517-5
e o código de verificação do documento: A3373G

000015

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

VALIS

2176254704

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2176254704

PROIBIDO PLASTIFICAR

2176254704

PARANÁ

GENÉRICA

Nome: CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 10203043-5 SESP PR

CPF: 062.917.659-00 DATA NASCIMENTO: 07/09/1997

FILIAÇÃO: CARLOS ROBERTO PIVETA  
 NILSA RODRIGUES DOMENE PIVETA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 06561883106 VALIDADE: 21/12/2025 1ª HABILITAÇÃO: 15/02/2016

OBSERVAÇÕES: A

Assinatura do Portador: *Carlos Roberto Piveta Junior*

LOCAL: UBRIRATA, PR DATA EMISSÃO: 21/12/2020

Assinatura do Emissor: *[Assinatura]* 09236564195 PR918685789

MUNICÍPIO DE UBRIRATÃ  
 Av. Nilza de O. Pipino, 1852  
 CNPJ 76.950.096/0001-10  
 AUTENTICAÇÃO  
 Confere com o original  
 Ubiratã, 25/04/22

## Ofício 1- 2.610/2024

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** -

**Data:** 05/06/2024 às 11:59:06

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM

### PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Segue declaração de Nepotismo

—  
**Lucimara Andrade Machado Vieira**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

DECLARACAO\_DE\_NEPOTISMO.pdf



## DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 062.917.659-00, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

UBIRATÃ, 05 de Junho de 2024.

---

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C15-E2FF-6B99-2A95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR (CPF 062.XXX.XXX-00) em 07/06/2024 13:48:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/2C15-E2FF-6B99-2A95>

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 14:59:34

CORRIGINDO O VENCIMENTO Novo vencimento contrato\*:08/06/2025

—

**Lucimara Andrade Machado Vieira**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

## Proc. Administrativo 2- 5.624/2024

**De:** Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

**Para:** SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

**Data:** 07/06/2024 às 15:30:12

**Setores (CC):**

SEMAD-LICIT, SEMFIP

**Setores envolvidos:**

SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATUAL 95/2022 - PROCESSO 5691/2022

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—  
Cristiane Fátima Zolin Akkaché



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5972-F747-D2D9-D70F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 07/06/2024 15:30:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 07/06/2024 15:55:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/5972-F747-D2D9-D70F>

**De:** Lucimara M. - SEMAD-DCOM

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 15:56:22

DOCUMENTO COMPLEMENTAR

—

**Lucimara Andrade Machado Vieira**

*Chefe de Divisão de Compras*

*Secretaria de Administração*

**Anexos:**

RELATORIO\_VIGILANCIA.pdf

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ALMOXARIFADO PREFEITURA**

Razão Social: **Prefeitura Municipal de Ubiratã**

CNPJ: 76.950.096.0001-10

Endereço: **Marcilio Daltro,121**

Responsável Legal: José Carlos Gonçalves

Número de funcionários: 04

Data da vistoria: **07/06/2024**

**Inspeção de realizada de acordo com o Cod. de saúde, Lei nº 13331, de 23 de novembro de 2001. E decreto nº 5.711, de 23 de Maio de 2002 e RDC 216 / 2004.**

**AVALIAÇÃO:**

1. Apresentar laudo de dedetização para controle de pragas e vetores;
2. Melhorar o armazenamento do estoque de cestas básicas;
3. Apresentar manual de boas praticas de armazenamento de alimentos;
4. Apresentar pop de classificação de cestas básicas ;
5. Estar atento quanto ao registro na anvisa de produtos saneantes;
6. No momento da inspeção foi encontrado produtos de ordem refrigerados em temperatura ambiente;
7. Melhorar a organização do ambiente de armazenamento;



**Paulo C. Arruda**

Vigilância Sanitária

**Ubiratã, 07 de Junho de 2024**

Ciente em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Responsável

## Proc. Administrativo (Nota interna 07/06/2024 15:58) 5.624/2024

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 07/06/2024 às 15:58:47

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATUAL 95/2022 - PROCESSO 5691/2022

Prezado,

Solicito assinatura visando anuência para prosseguimento na formalização de termo aditivo ao contrato 95/2022 - CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, tendo por finalidade a Prorrogação de vigência e Alteração de Cláusula contratual.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**

*Agente de Contratação*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7BE2-358D-4CF3-4BDC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 07/06/2024 18:18:44 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/7BE2-358D-4CF3-4BDC>

**Proc. Administrativo 3- 5.624/2024**

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** PGM-ASSEJUR - Assessoria Jurídica

**Data:** 07/06/2024 às 16:11:54

Segue para análise e parecer jurídico.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

1\_CONTRATO\_95.pdf

4\_ADITIVO\_PRORROGACAO\_07\_06\_2024.pdf

**CONTRATO Nº 95/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 29/2022**

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e o senhor **CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, nº 515, Município de Ubiratã, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE ÍMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM E DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA SAÚDE, ALMOXARIFADO E LAVADOR.**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

Item	Descrição	Qtyd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	Locação de imóvel para funcionamento da garagem e Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e da Secretaria de Saúde e também almoxarifado e lavador.	12	MEN	17.000,00	204.000,00
2	Encargos de locação	1	gb	3.802,51	3.802,51

2.1. O locador deverá disponibilizar ao município todo espaço, estrutura e equipamentos presentes nos Lotes 09, 13, 14, 16, 17 e 18 da Quadra 20 inscritos nas matrículas 5575, 5579, 5580, 5582, 5583, 5584 do SRI de Ubiratã.

2.2. O aluguel ajustado entre as partes é de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) mensais, e será reajustado anualmente, por comum acordo entre as partes tendo como limite a variação do Índice IGP-M.

2.2.1. O valor dos encargos de locação – IPTU foi baseado no valor apurado em 2021. Caso o valor lançado no ano seguinte seja superior, será feito aditivo readequando para o valor atual.

2.3. A LOCATÁRIA arcará com o pagamento de todos os impostos e taxas, seja de que natureza forem, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel e eventuais multas decorrentes do inadimplemento ou atraso nos respectivos pagamentos e, ainda, por todas as despesas de água, energia elétrica, telefone, gás e outras ligadas ao imóvel.

2.4. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio.

8.5. A locatária poderá realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, do LOCADOR, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.

2.6. É permitido à LOCATÁRIA fixar letreiros ou faixas e instalar luminosos nas áreas externas e internas do imóvel, desde que não o danifiquem.

2.7. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo e dos equipamentos, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

2.8. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção. Exceto ressarcimento de equipamentos depreciados pelo uso, desde que utilizados corretamente para o fim adequado.

2.9. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a LOCADORA poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

2.10. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente à LOCADOR, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel, exceto aquelas passíveis de remoção.

2.11. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no imóvel, deverá comunicar o LOCADOR sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no imóvel, providenciará a elaboração de termo aditivo ao contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO IMÓVEL**

3.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Perimetral Marcílio Daltro, Município de Ubiratã, Paraná, Lotes 09, 13, 14, 16, 17 e 18, da Quadra 20, com 3.171 m<sup>2</sup> de área construída, objeto da matrículas nº 5575, 5579, 5580, 5582, 5583, 5584.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR**

4.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo e condições previstas no presente contrato.

4.2. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

4.3. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

4.4. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

4.5. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

4.6. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinadas a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

4.7. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação.

4.8. Atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

5.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

5.2. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

5.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

5.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

5.6. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

5.7. Pagar as despesas de luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

5.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

5.9. Atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/91.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS**

6.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

6.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO**

7.1. O valor mensal da locação é de R\$-17.000,00 (dezesete mil reais), perfazendo o valor total de R\$-204.000,00(Duzentos e quatro mil reais).

7.2. O valor anual estimado para pagamento do IPTU é de R\$-3.802,51 (três mil oitocentos e dois reais e cinquenta e um centavos).

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria de Saúde.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Locador CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, sendo: Banco Bradesco AG: 2056 – 7 Conta Corrente 955 – 5.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente locação correrão na seguinte dotação:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0508	6866	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104	103.901,25
0607	6887	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	303	103.901,26

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um)

ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor José Carlos Gonçalves, representante do Locatário, e na sua ausência será fiscal substituto a servidora Cleusa de Oliveira Santos ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.4. O Locador poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. O descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará ao Locador, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Multa moratória de 0,5% ao dia sobre o valor mensal da locação, enquanto perdurarem os motivos da infração;

14.1.2. Multa compensatória de 5% sobre o valor mensal da locação, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Ubatuba, pelo prazo de até dois anos;

14.2. O Locador ficará sujeito às penalidades de impedimento de licitar e contratar com o Município quando, em razão do presente contrato:

14.2.1. Tenha sofrido condenações definitivas por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Locatário em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Locatário, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Locador, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O Locatário poderá rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao Locador, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidas ao Locatário, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das penalidades previstas neste instrumento.

15.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência das hipóteses enumeradas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com exceção das previstas nos incisos VI, IX e X, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

15.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador, e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

15.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao Locador.

15.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Conforme disposto no art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, o contrato poderá também ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245/91, e na Lei 8.666/93, subsidiariamente.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (dois) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Ubatuba - Paraná, 08 de junho de 2022.

**FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO**

Prefeito  
Locatário

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**

Locador

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SENHOR CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO:**

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 515, município de Ubatuba, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu novo vencimento para 08/06/2025, acrescendo o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 779.259,39;

Alterar cláusula contratual 2.4:

De: "2.4. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio".

Para: "2.4. Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio".

Conforme justificativa constante nos autos do processo.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

Art. 57, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubatuba, xx de xxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**  
Contratado

## Proc. Administrativo 4- 5.624/2024

---

**De:** Bruna M. - PGM-ASSEJUR

**Para:** SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

**Data:** 07/06/2024 às 16:33:48

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-DCOM, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMSA, SEMEC, SEMFIP -CONT

### PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATUAL 95/2022 - PROCESSO 5691/2022

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Bruna Correa Malheiro**  
*Advogada Pública*

**Anexos:**

pj\_4\_95\_22.pdf

## PARECER JURÍDICO

### Processo Licitatório nº 5691/2022

### 4º Termo Aditivo ao Contrato 95/2022

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 95/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, tendo por objetivo o acréscimo de valor contratual em decorrência prorrogação da vigência, bem como alteração de clausula contratual.

Pretende o município, através da elaboração do 4º Termo Aditivo do contrato 95/2022, a prorrogação de vigência do mesmo pelo prazo de doze meses, passando o término do mesmo para 08 de junho de 2025.

O aditivo acima mencionado, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, se dá em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato para continuação da prestação de serviço.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

O respectivo aditivo pugna pela prorrogação da vigência de contrato, a lei excepcional permite tal prorrogação ou extensão do contrato, segundo os rígidos pressupostos que a mesma impõe, ou ainda se preveja sua duração por prazo superior, no momento de sua formalização houve essa previsão, a qual foi utilizada de forma sabia.

Nos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 a mesma em seu art. 57, dispõe sobre a permissividade da prorrogação conforme segue:



Art. 57. A duração dos contratos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos prospectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

“II. A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitada a sessenta meses”.

(...)

§ 2º- Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

A justificativa prevista no § 2º já foi tema de discussão no tribunal de Contas da União que assim ementou:

“ D.O.U: 28.04.2006 Seção: 1 Pagina (s): 165 Ementa: O TCU posicionou-se quanto à necessidade de se cumprir o disposto no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, nas prorrogações de prazos de contratos, justificando-as por escrito e inserido no processo a autorização da autoridade competente, anteriormente à celebração do respectivo termo aditivo ( item 9.5.10, TC -010.666/2002-1, Acórdão nº 992/2006- TCU- 2ª Câmara);”

A equipe de licitação deve para tanto verificar se o pedido de prorrogação esta dentro dos limites permitidos pela lei.

Por consequência, visto estar a contratada cumprindo os requisitos necessários impostos, e visto que ambas as partes vislumbram interesse em prorrogar a vigência contratual e que de acordo com o contrato, há tal possibilidade sendo ela legalmente presumível e viável.

O Tribunal de Contas da União, em seu manual de Licitações e Contratos, instrui:



Prorrogações de prazos de duração dos contratos deverão estar devidamente justificados em processo administrativo e serem previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

Admite-se também prorrogação de prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratual, desde que mantidas as demais cláusulas do contrato e preservado o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

Logo, é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- Existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- Objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- Interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- Vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;
- Manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- Preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado (Manual de Licitações e Contratos do TCU, 2010, p 765-766).

No presente requerimento de termo aditivo apresentado, solicitando a prorrogação da vigência do contrato pelo período de doze meses, entendo que aliada as justificativas apresentadas, a sua prorrogação é o que mais atende o interesse público.

Assim sendo, em conformidade com supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual.

A alteração contratual também é pertinente, sendo de responsabilidade do Município adequar suas atividades as regulamentações exigidas pela vigilância sanitária.

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.



*EX POSITIS*, diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, referente ao contrato de nº 95/2022, processo licitatório nº **5691/2022**, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 07 de junho de 2024.

***Bruna Correa Malheiro***

***Advogada Pública***

***OAB/PR 88.976***





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D5D-783C-8F86-55F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 07/06/2024 16:34:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/3D5D-783C-8F86-55F1>

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 10/06/2024 às 11:42:51

Termo assinado pela partes.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

emissao\_BE41BAE1A96E36F0471CE0C\_oficio\_2\_674\_2024\_assinado\_versaolImpressao.pdf

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5691/2022**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E O SENHOR CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, TENDO POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL.**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

**2. CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no CPF 600.760.209-59.

**3. CONTRATADO:**

CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00, residente na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho nº 515, município de Ubiratã, Estado do Paraná.

**4. FINALIDADE DO ADITIVO:**

Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu novo vencimento para 08/06/2025, acrescendo o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 779.259,39;

Alterar cláusula contratual 2.4:

De: "2.4. Ficarão a cargo do LOCADOR as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio".

Para: "2.4. Ficarão a cargo do LOCATÁRIO as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio".

Conforme justificativa constante nos autos do processo.

**5. PREVISÃO LEGAL:**

Art. 57, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas pelas partes neste ato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor.

Ubiratã, 07 de junho de 2024.

FABIO DE  
OLIVEIRA

DALECIO:60076  
020959

Assinado de forma  
digital por FABIO DE  
OLIVEIRA  
DALECIO:60076020959  
Dados: 2024.06.07  
16:40:00 -03'00'

**MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**  
Prefeito  
Contratante

**CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR**  
Contratado



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA4-1BAE-1A96-E36F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO DE OLIVEIRA DALECIO (CPF 600.XXX.XXX-59) em 07/06/2024 16:40:00 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR (CPF 062.XXX.XXX-00) em 07/06/2024 16:48:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/BEA4-1BAE-1A96-E36F>

**Proc. Administrativo 5- 5.624/2024**

**De:** Thaila O. - SEMAD-LICIT

**Para:** -

**Data:** 10/06/2024 às 11:44:47

Segue publicação do extrato.

—

**Thaila Rodrigues Oliveira**  
*Agente de Contratação*

**Anexos:**

2011.pdf



# JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 2.011- ANO: XIX

Página 5 de 6

[www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br)

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: contratação de serviços contínuos de empresa prestadora de serviços técnicos e profissionais de assistente social para atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Ubiratã –PR.

4. FORNECEDOR: JEFFERSON APARECIDO DE SOUSA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.253.127/0001-88, situada na Rua Galo da Serra, 1920, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP nº 85814-660

VALOR: R\$-81.720,00(Oitenta e um mil setecentos e vinte reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 07/06/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07/06/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 07 de junho de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 95/2022

1. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para funcionamento da garagem e divisão de transportes da secretaria de educação e da secretaria saúde, almoxarifado e lavador.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.

3. CONTRATADO: CARLOS ROBERTO PIVETA JUNIOR, CPF nº 062.917.659-00.

4. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência contratual do referido processo, ficando seu novo vencimento para 08/06/2025, acrescendo o valor de R\$ 259.753,13 conforme solicitação da Secretaria da Administração, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 779.259,39; Alterar cláusula contratual 2.4 conforme justificativa constante nos autos do processo.

5. PREVISÃO LEGAL: Art. 57, § 2º, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo e que com este não conflitem.

Ubiratã, 07 de junho de 2024.

## RESOLUÇÕES

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

#### Resolução nº 033/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ubiratã, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações da reunião plenária ordinária do CMDCA realizada na data de 14/05/2024, Considerando as determinações da Lei nº 8069/1990, de 13 de Julho de 1990, da Resolução do CONANDA nº 119, de 11 de Dezembro de 2006, e da Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a Criação da Comissão Intersetorial do SINASE;

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubiratã (PR), 14 de maio de 2024.

Larissa Speiss Peterlini

Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

#### Resolução nº 034/2024.

Dispõe sobre aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao Incentivo para atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), Deliberação 013/2024 – CEDCA/PR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ubiratã, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações da reunião plenária ordinária do CMDCA realizada na data de 14/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação referente ao Incentivo para Atendimento de Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC, conforme Deliberação 013/2024, do CEDCA PR.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubiratã (PR), 14 de maio de 2024.

Larissa Speiss Peterlini

Presidente do CMDCA

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA

#### Resolução nº 035/2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Ubiratã, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações da reunião plenária ordinária do CMDCA realizada na data de 14/05/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprova a inscrição do PROGRAMA DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO – Prestação de Serviço a Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (L.A.) – CNPJ Nº 76.950.096/0001-10 inscrita sob o registro nº 001/2012.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ubiratã (PR), 14 de maio de 2024.

Larissa Speiss Peterlini

Presidente do CMDCA



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [www.ubirata.pr.gov.br](http://www.ubirata.pr.gov.br) no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo 5.624/2024 | Anexo: 2011.pdf (1/1)